



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 118/2022
Processo nº 002542/2022
Pregão Presencial nº 022/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0031

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ARCA DE NOÉ CONFECÇÕES EIRELI NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, de outro lado, a empresa ARCA DE NOÉ CONFECÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.877.507/0001-87, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 270, Bairro Wilson Guimarães Soares, CEP 45.987-000, Teixeira de Freitas/BA, e-mail contato@dinouniformes.com.br, telefone (73) 3291-5878, por sua Representante Legal, Sr.ª NELVINA ALVES DE SOUSA, portadora do RG nº 0158424603 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 579.326.385-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 01/08/2022, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 022/2022 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 002542/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a Aquisição de camisetas para uso de identificação das comissões na 23ª POMITAFRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão Presencial 022/2022, Processo nº 002542/2022, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 022/2022.

3.2 - O valor global deste contrato será de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.05
14:23:40 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Camisetas com diagramação da logomarca da POMITAFRO nas costas e no peito esquerdo, material dryfit original, corte a laser, 50% proteção UV, tamanho P, cores sortidas (preto e amarelo, vermelho e branco, azul e branco).	50	un	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
2	Camisetas com diagramação da logomarca da POMITAFRO nas costas e no peito esquerdo, material dryfit original, corte a laser, 50% proteção UV, tamanho M, cores sortidas (preto e amarelo, vermelho e branco, azul e branco).	50	un	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
3	Camisetas com diagramação da logomarca da POMITAFRO nas costas e no peito esquerdo, material dryfit original, corte a laser, 50% proteção UV, tamanho G, cores sortidas (preto e amarelo, vermelho e branco, azul e branco).	50	un	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
4	Camisetas com diagramação da logomarca da POMITAFRO nas costas e no peito esquerdo, material dryfit original, corte a laser, 50% proteção UV, tamanho GG, cores sortidas (preto e amarelo, vermelho e branco, azul e branco).	50	un	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
VALOR TOTAL R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais)					

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 022/2022**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados.

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.05
14:24:12 -03'00'

Contrato nº 118 / 2022



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os produtos efetivamente entregues, , juntamente com as requisições correspondentes e planilha demonstrativa dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Ateste do Fiscal do Contrato, observando-se a validade das documentações obrigatórias, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000771	10010000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A vigência do presente contrato será a partir da data da publicação do extrato contratual no veículo de imprensa oficial até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O objeto desta aquisição deverá ser entregue de forma INTEGRAL, mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo Setor de Compras e emitido em duas vias, sendo que a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.05
14:24:27 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 – Executar o objeto do presente contrato.

8.1.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8.1.4 – Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

8.1.5 – Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

8.1.6 – Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

8.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

8.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

8.2.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para conferir a entrega dos objetos;

8.2.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

8.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

8.2.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

8.2.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato..

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

UELIKSON

BOONE:0697

5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.05
14:24:44 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.05
14:25:03 03:00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

10.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designado mediante ato administrativo SANDRA SCHNEIDER DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 1.203.907 – SSP - ES, inscrito no CPF sob o nº 022.910.757-56, residente e domiciliado na rua Rodolfo Magewiski, nº 622, Nova Munique, Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.05
14:25:18 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 05 de agosto de 2022.

UELIKSON

BOONE:06975

184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.05
14:25:39 -03'00'

UELIKSON BOONE
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

ARCA DE NOÉ

CONFECÇÕES

EIRELI:33877507000187

Assinado de forma digital por
ARCA DE NOÉ CONFECÇÕES
EIRELI:33877507000187
Dados: 2022.08.05 10:24:51
-03'00'

NELVINA ALVES DE SOUSA
ARCA DE NOÉ CONFECÇÕES EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Santa Teresa

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 127/2022**

GERENCIADOR: O Município de Santa Teresa/ES.
DETENTORA: RM Comercial Sports Ltda.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Arbitragem objetivando a realização de eventos Esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

VALOR: R\$ 164.950,00 (Cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

PRAZO: Terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

PROCESSO N.º: 3928/2022.

Santa Teresa/ES, 03 de Agosto de 2022.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 908321

São Mateus

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 005/2022.**

Onde se lê:

"RESULTADO FINAL - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022..."

Leia-se:

"RESULTADO FINAL - TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022..."

São Mateus/ES, 08/08/2022

VÂNIA DUARTE SEIBERT Presidente de CPL

Protocolo 908214

Sooretama

**CONTRATO Nº 176/2022
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 155/2021 - SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES**

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES.
CONTRATADA: R. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 11.095.060/0001-51

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO O ASSENTAMENTO COM BLOCOS DE CONCRETO E DE MEIO FIO EM ESTRADAS VICINAIS NESTE MUNICÍPIO, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA DE SOORETAMA/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 379.499,00 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias

RECURSOS: Ficha 312

PROCESSO ADM: 4372/2022

Protocolo 908592

Vargem Alta

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2022
CONTRATO 143/2022**

ID: 2022.071E0700001.01.0028

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS SOBRE RODAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR.

VALOR: R\$ 425.180,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL, CENTO E OITENTA REAIS), conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 05 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 44905200000, Fonte de Recurso: 15100149000, Ficha: 0000390

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR.

Vargem Alta/ES

28 de julho de 2022

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

Protocolo 909113

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 118/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura de Vila Pavão/ES

CONTRATADA: ARCA DE NOÉ CONFECÇÕES EIRELI.

OBJETO: Aquisição de camisetas para uso de identificação das comissões na 23ª POMITAFRO.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.980,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 771.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0031

Vila Pavão, ES, 05/08/2022.

Uelikson Boone

Prefeito do Município

Protocolo 908834

Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual

Contrato nº 054/2022

Contratado: TIAGO LUCIANO DE ALMEIDA

Objeto: Locação de Imóvel destina-se ao funcionamento do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO (DETRAN-ES) no Município de Vila Valério/ES.

Valor: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensal.

Vigência: 06 meses

Amparo: Art. 24, X da Lei 8.666/93, Processo nº 1285/2022.

Protocolo 908929